FLASH ELEITORAL

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

As hipóteses de justa causa para desfiliação partidária são:

- ✓ mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;
- ✓ grave discriminação política pessoal; e
- ✓ mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

A EC 111/2021 acrescentou nova hipótese: **a anuência do partido político**.

Assim sendo, além das 3 hipóteses de justa causa, da lei 9096/95, agora temos a anuência do partido político.

CF, art. 17 (...)

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Lembre-se: a perda da filiação partidária só ocorre em mandato eletivo proporcional!